



CONCURSO PÚBLICO 06/2021

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR –
CIRCUITOS ESPECIAIS PARA O ANO LETIVO 2021/2022

MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO

Artigo 1.º - Identificação do procedimento

1. O presente procedimento segue a modalidade de Concurso Público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º e 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação, Lei n.º 30/2021, de 21 de Maio (doravante designado por CCP) e, adota a seguinte designação: **“Prestação de serviços de transporte escolar – circuitos especiais para o ano letivo de 2021/2022”**, com referência CP 06/2021.
2. A presente empreitada encontra-se classificada com o código 60130000-8: Serviços de transporte rodoviário de passageiros com finalidade específica, no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, publicado pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008.

Artigo 2.º - Objeto do concurso

O presente programa de procedimento constitui o regulamento por que se rege o procedimento pré-contratual de Concurso Público que tem por objeto principal a Prestação de serviços de transporte escolar – circuitos especiais para o ano letivo de 2021/2022

Artigo 3.º - Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o **Município de Santa Comba Dão**, contribuinte número 506637441, com sede no Largo do Município, 13 – 3441-999 Santa Comba Dão – Telf. Geral 232 880 500, fax. 232 880 501 e endereço de correio eletrónico: geral@cm-santacombadao.pt.

Artigo 4.º - Decisão de Contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Santa Comba Dão, Leonel José Antunes Gouveia, em 24 de agosto de 2021.

Artigo 5.º - Fundamentação da escolha do Concurso Público

1. Compete ao Município de Santa Comba Dão assegurar o transporte de todos os alunos residentes na área do Município aos vários níveis de ensino, entre a localidade da sua residência e os estabelecimentos de ensino, de acordo com as normas legais aplicáveis.
2. A satisfação da necessidade exige o recurso a um operador económico a atuar no mercado concorrencial, dada a impossibilidade da Entidade Adjudicante assegurar a sua realização por via dos recursos próprios afetos à sua organização, tornando-se necessário, deste modo, proceder à abertura do presente procedimento.

3. A escolha do procedimento, em causa, fundamenta-se no valor do contrato a celebrar e no disposto nas disposições conjugadas da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, na sua atual redação, e das alíneas c) do n.º 1 e e) do n.º 2 do artigo 16.º do diploma atrás referido.

Artigo 6.º - Consulta e disponibilização das peças do procedimento

1. As peças do procedimento encontram-se disponíveis para consulta dos interessados na sede do Município de Santa Comba Dão, sita no Largo do Município, n.º 13, 3441-999 Santa Comba Dão, e estão integralmente disponibilizadas aos interessados, na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública AcinGov (www.acingov.pt).
2. A consulta das peças de procedimento referidas no número anterior pode ainda ser efetuada das 10h às 12h e das 14h às 16h, na morada indicada no artigo 3.º, nos dias úteis, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.
3. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta do procedimento.
4. O interessado deverá possuir um pacote de selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada.
5. Quando, por qualquer motivo, não seja cumprido o disposto no nº1, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, a pedido dos interessados, no mínimo por período equivalente ao do atraso verificado.



3

Artigo 7.º - Peças do Procedimento

As peças do presente procedimento são as seguintes:

- a. O Anúncio em Diário da República;
- b. O Programa de Procedimento e seus anexos;
- c. O Caderno de Encargos e seus anexos.

Artigo 8.º - Concorrentes

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa neste procedimento mediante a apresentação de uma proposta
2. Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP e que tenham por objeto social o desenvolvimento de atividades que integrem o objeto do concurso.
3. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, quando lhe for adjudicado o

contrato, desde que todas as entidades em questão possuam condições legais adequadas ao exercício de atividade compatível com o objeto do Concurso.

4. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto no artigo 54.º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.
5. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
6. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe de consórcio, devendo-lhe ser conferidos, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se referem as alíneas a), b), c), d) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, que será o único e comum interlocutor responsável perante a Entidade Adjudicante.

Artigo 9.º - Preço Base

1. O preço base do procedimento é o montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato e o valor máximo até ao qual se autorizou a realização da despesa inerente ao contrato a celebrar, é de 134.750€ (cento e trinta e quatro mil setecentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor base foi fixado com fundamento em critérios objetivos, tais como os preços atualizados do mercado obtidos através de custos médios unitários de anteriores contratos para prestações do mesmo tipo.



4

Artigo 10.º - Pedidos de esclarecimentos e Erros e Omissões das Peças do Procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados por escrito à entidade adjudicante, através da plataforma eletrónica de contratação Acingov, até ao primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito e pelo Júri do Procedimento, através da plataforma eletrónica de contratação Acingov, na funcionalidade de "Esclarecimentos", até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Dos esclarecimentos prestados e das retificações de erros ou omissões efetuadas, juntar-se-á cópia às peças patentes em concurso, sendo a sua existência comunicada e publicitada na plataforma eletrónica Acingov de acordo com o artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos
4. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar, através da

plataforma eletrónica AcinGov, uma lista que identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.

5. Os erros e omissões a que se refere o número anterior serão divulgados/prestados por escrito, pela entidade adjudicante, através da plataforma eletrónica de contratação pública Acingov.
6. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do concurso a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 11.º - Proposta Eletrónica

1. A apresentação das propostas e dos documentos que as acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:
 - a) A data limite de entrega de proposta é até às **23:59 horas, do 6.º dia**, após a data de envio do anúncio do procedimento para o Diário da República Eletrónico.
 - b) A entrega das propostas do presente concurso público será efetuada na plataforma de contratação acessível através do sítio eletrónico da plataforma AcinGov.
2. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem, independentemente do formato do ficheiro, de acordo na Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto, sob a pena de exclusão da proposta.
3. No caso de os documentos serem carregados na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante através de certificado de assinatura eletrónica qualificada em que não se possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, os concorrentes deverão proceder à junção de documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
4. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta poderá ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõem, designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do concurso.
5. A assinatura de pastas zipadas ou compactadas não equivale à assinatura dos documentos nelas contidos e não perclui a exigência inscrita no n.º 2 do presente normativo.
6. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, nos termos do art.º 137.º do Código dos Contratos Públicos.
7. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.



Artigo 12.º - Documentos da Proposta

1. A proposta, instruída nos termos do determinado no artigo 57.º do CCP e deverá ser constituída obrigatoriamente pelos seguintes documentos:
 - a) **Declaração** do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao CCP, na redação dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar;
 - b) **Proposta de preço**, de acordo com o modelo constante do **Anexo IV** ao presente Programa de Procedimento;
 - c) **Declaração de relação entre empresas**, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo V** ao presente programa de procedimento, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
 - d) **Declaração de Independência da Proposta** elaborada em conformidade com o **Anexo VI** ao presente programa de procedimento, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
 - e) **Certidão permanente atualizada**, ou código de acesso à mesma e no caso de não ser possível aferir os poderes do(s) assinante(s) para vincular a empresa deve ainda ser entregue um documento que permita verificar os poderes de assinatura (procuração ou documento equivalente);
 - f) Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57º do CCP;
2. A entidade adjudicante pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelo concorrente.
3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do n.º 1. do presente artigo, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
4. Para efeitos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados, as entidades concorrentes consentem na utilização dos dados que apresentem, para os efeitos específicos e únicos do presente procedimento.

Artigo 13.º - Idioma dos documentos que constituem a proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à

qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos sobre os respetivos originais.

Artigo 14.º - Preços da proposta

1. Os preços da proposta são indicados em algarismos, até duas casas decimais, e por extenso, em euros, e não incluem o IVA;
2. A proposta deve mencionar que, ao preço total, acresce o IVA, indicando o respetivo valor e a taxa aplicável, entendendo-se, na falta desta menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto.
3. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
4. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Artigo 15.º - Propostas com Variantes

Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.



7

Artigo 16.º - Negociação

A proposta não está sujeita a negociação.

Artigo 17.º - Critério de Adjudicação

1. A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, através da modalidade monofator, designadamente o preço global proposto, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, de acordo com a alínea b), n.º 1, artigo 74.º do CCP.
2. Aplicado o critério de adjudicação referido no n.º 1, em caso de empate, para efeito de ordenação de propostas, serão aplicados, sucessivamente, os critérios definidos nas alíneas seguintes:
 - 1.º- Média das idades das viaturas a afetar aos circuitos, sendo adjudicada a proposta que apresente a menor;
 - 2.º- Sorteio, conduzido pelo Júri do procedimento, na presença dos Concorrentes, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade adjudicante. O sorteio realizar-

se-á através de extração de cupões de saco opaco com a designação dos Concorrentes admitidos cujas propostas apresentam o mesmo preço. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos Concorrentes admitidos.

Artigo 18.º - Prazo de manutenção das propostas

O prazo de obrigação de manutenção das propostas é de **66 (sessenta e seis) dias** contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

Artigo 19.º - Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas

1. Quando as retificações ou os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado.
2. Quando as retificações das peças do concurso se verificarem por iniciativa da entidade adjudicante, (independentemente do momento da sua comunicação ou por aceitação de erros ou omissões do Caderno de Encargos detetados por qualquer interessado) e implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do concurso, o prazo para a entrega das propostas deve ser prorrogado, no mínimo por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele até à comunicação das retificações ou à publicação da decisão proferida quanto a erros e/ou omissões.



8

Artigo 20.º - Classificação de documentos da proposta

1. Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, os interessados podem requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.
2. O disposto no número anterior rege-se pelo estabelecido no artigo 66.º do CCP.

Artigo 21.º - Análise das propostas

1. As propostas serão analisadas em todos os atributos representados pelos fatores que densificam o critério da adjudicação, indicado no artigo 17.º deste programa de procedimento.
2. As propostas de cuja análise resulte a verificação de qualquer causa de exclusão, não serão objeto de avaliação.

3. São excluídas as propostas cuja análise revele qualquer dos fundamentos de exclusão previstos no n.º 2 dos artigos 146.º e 70.º do CCP, podendo ainda excluir as propostas que não cumpram com o disposto na Lei 96/2015, de 17 de agosto.
4. Constitui igualmente causa de exclusão o incumprimento de qualquer das condições fixadas no presente Programa de procedimento.

Artigo 22.º - Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica acinGov.
2. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
3. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2.

Artigo 23.º - Esclarecimentos sobre as propostas

1. O júri do concurso pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para o efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinaram a exclusão.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Artigo 24.º - Suprimentos da proposta

1. O Júri procederá à retificação oficiosa de erros de escrita e de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário o erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
2. O suprimento das irregularidades das propostas terá lugar, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos, somente quando a intervenção não prejudique os princípios enformadores do procedimento pré-contratual, nem os fins, interesses e valores jurídicos que a norma preterida visem proteger.



Artigo 25.º - Relatório preliminar

1. Após a análise das propostas, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas, após a operacionalização do critério de adjudicação.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também propor fundamentadamente a exclusão de propostas.
3. Caso se verifique que uma ou mais propostas ficam graduadas na primeira posição na ordenação para efeitos de adjudicação, a ordenação final das propostas resultará da aplicação do critério de desempate.
4. O relatório preliminar deve fazer referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

Artigo 26.º - Audiência Prévia

Após elaboração do relatório preliminar, o júri procede ao envio a todos os concorrentes do mesmo para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, se pronunciarem, por escrito através da plataforma eletrónica, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 27.º - Relatório Final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no artigo 21.º do presente programa de procedimento.
2. No caso de se verificar a exclusão de qualquer proposta, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.



10

Artigo 28.º - Escolha do Adjudicatário

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, a entidade competente para a decisão de contratar, com base num relatório fundamentado elaborado pelo júri, aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as apresentadas.

Artigo 29.º - Notificação da Decisão de Adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o(s) adjudicatário(s) para:
 - a. Apresentar os documentos de habilitação exigidos no artigo 30º do Programa de procedimento;
 - b. Confirmar o prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 - c. Se pronunciar sobre a minuta do contrato, quando este for reduzido a escrito;
 - d. Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.
3. A notificação referida no n.º 1 é acompanhada do relatório final de análise das propostas.



11

Artigo 30.º - Documentos de Habilitação

Para efeitos de contratação o adjudicatário deve, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, apresentar os seguintes documentos: Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do presente programa de procedimento, que corresponde ao Anexo II do CCP, na redação dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar;

- a. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP;
- b. Declaração de inexistência de conflitos de interesse e inexistência de conluio (Anexo III do presente programa de procedimento), devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar;

- c. Comprovativo de inscrição no Registo Central do Beneficiário Efetivo.
- d. Documento comprovativo que habilite a entidade a prestar serviços de transporte coletivo de crianças, conforme exigido na Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua redação atual.

Artigo 31.º - Idioma e Modo de Apresentação dos Documentos de Habilitação

1. Todos os documentos de habilitação do Adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
2. O adjudicatário deve assinar eletronicamente os documentos de habilitação solicitados, independentemente do formato do ficheiro, de acordo na Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto, nos seguintes termos:
 - a. Os documentos elaborados ou preenchidos pelo adjudicatário devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais.
 - b. Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente, certidões, certificados ou atestados, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do adjudicatário que os submetem.
 - c. Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do adjudicatário que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original.
3. Quando pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
4. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos referidos no artigo anterior através da plataforma eletrónica em que decorre o procedimento.
5. Nos termos do disposto na 2.ª parte do n.º 1 do Artigo 83.º do CCP, em caso de indisponibilidade da plataforma eletrónica, os documentos de habilitação poderão ser apresentados através do endereço eletrónico indicado no artigo 3º do presente Programa de Procedimento.
6. Quando os documentos a que se refere a alínea b) e d) do n.º 1 do artigo anterior se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar ao representante da Entidade Adjudicante o endereço dos sítios onde aqueles podem ser consultados, bem como informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.



12

7. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a Entidade Adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos na alínea b) e d) do artigo anterior, é dispensada a sua apresentação nos termos do número do anterior, devendo, contudo, dar nota de que já foi prestado tal consentimento.
8. Caso o Adjudicatário se veja impedido, por facto a si não imputável, de cumprir de forma perfeita e integral as obrigações impostas em sede de habilitação deve invocar e justificar, de forma imediata, o impedimento e, logo que o mesmo cesse, proceder à regularização que se impunha.
9. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao Adjudicatário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos dispostos dos números anteriores, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.
10. A supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do preceituado no artigo 86.º do CCP, deve ocorrer no prazo de dois dias úteis.
11. O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo Adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.



Artigo 32.º - Apresentação de documentos de habilitação por agrupamentos

13

1. Quando o Adjudicatário for um agrupamento de concorrentes de pessoas singulares ou coletivas:
 - a. Os documentos previstos nas alíneas a); c); d) e e) do número 1 do artigo 30.º do Programa de procedimento e das alíneas d); e) e h) do artigo 55.º do CCP devem ser apresentados por todas as entidades que integram o agrupamento;
 - b. Os documentos previstos nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP devem ser apresentados por todos os seus membros das entidades que integram o agrupamento cuja atividade careça da sua titularidade.

Artigo 33.º - Caução

1. Não há lugar a prestação de caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Artigo 34.º - Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a. No prazo fixado no n.º 1 do artigo 30.º do presente Programa de Procedimento.

- b. No prazo fixado para a supressão de qualquer irregularidade;
 - c. Os documentos não se encontrarem redigidos em língua portuguesa ou, não sejam acompanhados de tradução devidamente legalizada.
2. Nos casos previstos nos números anterior o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 35.º - Causas de Não Adjudicação

1. Não há lugar à adjudicação quando todas as propostas apresentadas sejam consideradas inaceitáveis pela entidade competente para autorizar a despesa;
2. Caso se verifique a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão, das medidas a adotar de seguida e dos respetivos fundamentos.

Artigo 36.º - Redução do contrato a escrito

O contrato será, nos termos do artigo 94.º do CCP, reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.



14

Artigo 37.º - Aceitação da Minuta de Contrato

1. A minuta do contrato é enviada, pela Entidade Adjudicante, para aceitação, ao Adjudicatário;
2. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 38.º - Reclamações à minuta do contrato

1. As reclamações à minuta do contrato só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o caderno de encargos e a proposta nos termos legais ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Decorrido o prazo fixado no número anterior sem que o órgão que aprovou a minuta do contrato se pronuncie sobre a reclamação apresentada, considera-se que a mesma foi indeferida.

Artigo 39.º - Outorga do Contrato

1. A eventual outorga do contrato, terá lugar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da aceitação da minuta ou a decisão sobre a reclamação, sem prejuízo do disposto no n.º1 do artigo 104.º do CCP.
2. A entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, com antecedência mínima de 3 (três) dias do prazo para a outorga e remessa do contrato.
3. A data para outorga do contrato poderá ainda ser fixada por acordo das partes, dispensando a formalidade indicada em 2.

Artigo 40.º - Não outorga do contrato

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de o Adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos na lei.
2. Nos casos previstos no número anterior, deve o órgão competente para a decisão de contratar adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
3. Se, por facto que lhe seja imputável à Entidade Adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto, o Adjudicatário pode desvincular-se da proposta, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta.
4. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário pode, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.

Artigo 41.º - Prova de declarações

1. A Entidade Adjudicante pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.
2. A não apresentação pelo concorrente ou adjudicatário dos documentos solicitados ao abrigo do disposto no presente artigo, por motivo que lhe seja imputável, determina, para além da exclusão do procedimento ou da anulação da adjudicação, consoante o caso, a impossibilidade de, durante dois anos, concorrer a procedimentos abertos pela Entidade Adjudicante.



15

Artigo 42.º - Notificações e Comunicações

Todas as notificações e comunicações entre a Entidade Adjudicante, o júri do concurso e os interessados e concorrentes, na fase de formação do contrato, serão efetuadas através da referida plataforma eletrónica nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Artigo 43.º - Encargos do concorrente

1. São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta, incluindo as de prestação de caução.
2. As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são, de harmonia com o disposto no artigo 94.º do CCP, da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.

Artigo 44.º - Falsidade de Documentos e de Declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.



16

Artigo 45.º - Legislação Aplicável

1. As normas do programa de procedimento prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios com elas desconformes.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa de Procedimento aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo Dec. Lei 111-B/2017, de 31 de agosto e na sua atual redação da Lei n.º 30/2021 de 21 de maio e demais legislação em vigor.

ANEXOS

Em anexo remete-se:

- o Anexo I - Modelo de Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP, na redação dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio;

-
- o Anexo II – Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, na redação dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio];
 - o Anexo III – Modelo de declaração de inexistência de conflitos de interesses e inexistência de conluio;
 - o Anexo IV - Modelo de proposta de preço;
 - o Anexo V – Declaração de relação entre empresas;
 - o Anexo VI – Declaração de independência da proposta;
 - o Caderno de Encargos anexos, elaborado no âmbito do artigo 42.º do CCP, nos termos da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.



ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e,

se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a


18

caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.



ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 — (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



20

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSE E
INEXISTÊNCIA DE CONLUÍO**

..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal da (empresa, NIF, sede, e-mail), participando como entidade adjudicatária no procedimento de formação do contrato n.º relativo a (objeto do contrato) lançado pela (entidade adjudicante), declara não estar abrangido, na presente data, nem anteriormente, por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto ou com os participantes no procedimento em causa, nem por participar em qualquer tipo de conluio.

... (local), ... (data), ... (assinatura).



ANEXO IV
Modelo Proposta de Preço

_____(designação do concorrente), com sede na _____(morada do concorrente), pessoa coletiva n.º _____, obriga-se a executar todos os serviços que constituem o objeto do Concurso Público 06/2021 relativo à “Prestação de serviços de transporte escolar – circuitos especiais para o ano letivo de 2021/2022”, em conformidade com as peças de procedimento, pelo preço contratual global de _____€ (extenso), englobando todas as despesas necessárias à execução integral do contrato, nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, sendo consideradas as condições de pagamento de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos.

Ao valor global da proposta corresponde o seguinte valor unitário:

- Valor unitário para a totalidade dos circuitos por dia: _____,____€ (extenso), acrescido de IVA à taxa legal aplicável.

A idade média das viaturas a afetar à presente prestação de serviços é de _____(extenso) meses.

Mais declara que os preços contratuais acima indicados estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pelo Município de Santa Comba Dão, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

À quantia supra mencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal de _____.

A presente proposta é válida por _____(dias).

Mais declara que se renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data: ____/____/____

Assinatura do(s) Responsável (é)s da Empresa

ANEXO V

Declaração de relação entre empresas

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de
1... (firma, número de identificação fiscal, ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal), declara, sob compromisso de honra:

1 - Que tomou conhecimento que por entidades especialmente relacionadas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, consideram-se, nomeadamente, as entidades que partilhem, ainda que apenas parcialmente, representantes legais ou sócios, ou as sociedades que se encontrem em relação de simples participação, de participação recíproca, de domínio ou de grupo.

2 - Que, tendo já tomado conhecimento do que se entende por entidades especialmente relacionadas nos termos do Código dos Contratos Públicos, a entidade aqui representada não está especialmente relacionada com nenhuma outra entidade. OU
ALTERNATIVAMENTE:

3 - Que, tendo já tomado conhecimento do que se entende por entidades especialmente relacionadas nos termos do Código dos Contratos Públicos, a entidade aqui representada está especialmente relacionada com as entidades a seguir identificadas:

- ... (firma, número de identificação fiscal...);
- ... (firma, número de identificação fiscal...).

4 - Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração.

5 - Que o Código de acesso à Certidão Permanente da ... (firma) é o seguinte: _____ -
_____ - _____².



23

... (local), ... (data), ... (assinatura).

1Aplicável apenas aos concorrentes que sejam pessoas coletivas.

2Aplicável apenas aos concorrentes que sejam pessoas coletivas.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA DA PROPOSTA

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de
³ ... (firma, número de identificação fiscal e sede, ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), concorrente no procedimento ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que:

1. A proposta apresentada no procedimento foi elaborada de forma independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro concorrente potencial ou de facto, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
2. Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influenciar na decisão de qualquer outro concorrente potencial ou de facto em participar ou não no procedimento;
3. Que o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro concorrente potencial ou de facto antes da adjudicação do objeto do procedimento;
4. Que o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer membro integrante da entidade adjudicante antes da abertura oficial das propostas;
5. Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração.



24

... (local), ... (data), ... (assinatura).

³ Aplicável apenas aos concorrentes que sejam pessoas coletivas.